



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CONTRATO Nº 20250704.PE.004/2025
PROCESSO ADM. Nº 029/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
ID CONTRATO: PE0042025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
20250704.PE.004/2025, QUE FAZEM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
(MA) E A EMPRESA R PEREIRA DE LIMA
EMPREENDEMENTOS LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu Presidente Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **R PEREIRA DE LIMA EMPREENDEMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.690.406/0001-93, com sede na Rua Ceará, nº 853, Bairro Nova Imperatriz, Imperatriz/MA, CEP: 65907-090, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luís Filipe Saraiva De Sousa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 0442940320120 SESP/MA e do CPF nº 060.326.523-51, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 029/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, instalações e desinstalações de aparelhos de ar condicionados, instalados ou a serem instalados, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, incluindo deslocamentos e mão-de-obra, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 7.000 BTU's/h	SERVIÇO	8	R\$ 119,00	R\$ 952,00

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

2	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 9.000 BTU's/h	SERVIÇO	20	R\$ 131,50	R\$ 2.630,00
3	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 12.000 BTU's/h	SERVIÇO	12	R\$ 129,05	R\$ 1.548,60
4	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 18.000 BTU's/h	SERVIÇO	136	R\$ 135,04	R\$ 18.365,44
5	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 22.000 BTU's/h ou 24.000 BTU's/h	SERVIÇO	22	R\$ 138,00	R\$ 3.036,00
6	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split, de 30.000 BTU's/h	SERVIÇO	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
7	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split piso-teto, de 48.000 BTU's/h	SERVIÇO	8	R\$ 260,00	R\$ 2.080,00
8	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado, tipo split piso-teto, de 60.000 BTU's/h	SERVIÇO	36	R\$ 275,55	R\$ 9.919,80
9	Serviço de carga de gás devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 7.000 btus/h	SERVIÇO	5	R\$ 155,10	R\$ 775,50
10	Serviço de carga de gás devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	9	R\$ 160,00	R\$ 1.440,00
11	Serviço de carga de gás devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	8	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00
12	Serviço de carga de gás devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	50	R\$ 175,55	R\$ 8.777,50
13	Serviço de carga de gás devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
14	Serviço de carga de gás devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
15	Serviço de carga de gás devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
16	Serviço de carga de gás devido perda do gás refrigerante na SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	14	R\$ 400,00	R\$ 5.600,00
17	Serviço de fornecimento e substituição do motor ventilador da SPLIT de 7.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00
18	Serviço de fornecimento e substituição do motor ventilador da SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	3	R\$ 230,00	R\$ 690,00
19	Serviço de fornecimento e substituição do motor ventilador da SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
20	Serviço de fornecimento e substituição do motor ventilador da SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
21	Serviço de fornecimento e substituição do motor ventilador da SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
22	Serviço de fornecimento e substituição do motor ventilador da SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
23	Serviço de fornecimento e substituição do motor ventilador da SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
24	Serviço de fornecimento e substituição do motor ventilador da SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00

ph



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

25	Serviço de rebobinamento do motor ventilador da SPLIT de 7.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00
26	Serviço de rebobinamento do motor ventilador da SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	5	R\$ 175,00	R\$ 875,00
27	Serviço de rebobinamento do motor ventilador da SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
28	Serviço de rebobinamento do motor ventilador da SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	15	R\$ 235,00	R\$ 3.525,00
29	Serviço de rebobinamento do motor ventilador da SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 275,00	R\$ 1.650,00
30	Serviço de rebobinamento do motor ventilador da SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 275,00	R\$ 550,00
31	Serviço de rebobinamento do motor ventilador da SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 375,00	R\$ 750,00
32	Serviço de rebobinamento do motor ventilador da SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 375,00	R\$ 2.250,00
33	Serviço de fornecimento e substituição do compressor da SPLIT de 7.000btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 785,00	R\$ 1.570,00
34	Serviço de fornecimento e substituição do compressor da SPLIT de 9.000btus/h	SERVIÇO	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
35	Serviço de fornecimento e substituição do compressor da SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
36	Serviço de fornecimento e substituição do compressor da SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	15	R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00
37	Serviço de fornecimento e substituição do compressor da SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 1.350,00	R\$ 8.100,00
38	Serviço de fornecimento e substituição do compressor da SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
39	Serviço de fornecimento e substituição do compressor da SPLIT de 48.000btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
40	Serviço de fornecimento e substituição do compressor da SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 1.950,00	R\$ 11.700,00
41	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor na SPLIT de 7.000btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 99,00	R\$ 396,00
42	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor na SPLIT de 9.000btus/h	SERVIÇO	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
43	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor na SPLIT de 12.000btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
44	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor na SPLIT de 18.000btus/h	SERVIÇO	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
45	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor na SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 125,00	R\$ 750,00
46	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor na SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
47	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor na SPLIT de 48.000btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

48	Serviço de fornecimento e substituição do capacitor na SPLIT de 60.000btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 175,00	R\$ 1.050,00
49	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora da SPLIT de 7.000btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
50	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora da SPLIT de 9.000btus/h	SERVIÇO	5	R\$ 160,00	R\$ 800,00
51	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora da SPLIT de 12.000btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 175,00	R\$ 700,00
52	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora da SPLIT de 18.000btus/h	SERVIÇO	15	R\$ 175,00	R\$ 2.625,00
53	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora da SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 185,00	R\$ 1.110,00
54	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora da SPLIT de 30.000	SERVIÇO	2	R\$ 189,50	R\$ 379,00
55	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora da SPLIT de 48.000btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
56	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora da SPLIT de 60.000btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00
57	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da SPLIT de 7.000btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
58	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da SPLIT de 9.000btus/h	SERVIÇO	5	R\$ 345,50	R\$ 1.727,50
59	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da SPLIT de 12.000btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
60	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da SPLIT de 18.000btus/h	SERVIÇO	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
61	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 325,00	R\$ 1.950,00
62	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
63	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da SPLIT de 48.000btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
64	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica da SPLIT de 60.000btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 701,50	R\$ 4.209,00
65	Serviço de fornecimento e substituição de placa receptora da SPLIT de 7.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 185,00	R\$ 370,00
66	Serviço de fornecimento e substituição de placa receptora da SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	5	R\$ 175,00	R\$ 875,00
67	Serviço de fornecimento e substituição de placa receptora da SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 190,50	R\$ 762,00
68	Serviço de fornecimento e substituição de placa receptora da SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	15	R\$ 255,50	R\$ 3.832,50
69	Serviço de fornecimento e substituição de placa receptora da SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 255,50	R\$ 1.533,00
70	Serviço de fornecimento e substituição de placa receptora da SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 300,50	R\$ 601,00

77



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

71	Serviço de fornecimento e substituição de placa receptora da SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 325,50	R\$ 651,00
72	Serviço de fornecimento e substituição de placa receptora da SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 400,50	R\$ 2.403,00
73	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento da SPLIT de 7.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 137,05	R\$ 274,10
74	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento da SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	5	R\$ 119,05	R\$ 595,25
75	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento da SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 122,05	R\$ 488,20
76	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento da SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	15	R\$ 125,05	R\$ 1.875,75
77	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento da SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 145,05	R\$ 870,30
78	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento da SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 170,05	R\$ 340,10
79	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento da SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 199,05	R\$ 398,10
80	Serviço de fornecimento e substituição do sensor de temperatura/congelamento da SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 245,05	R\$ 1.470,30
81	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço da SPLIT de 7.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 150,05	R\$ 300,10
82	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço da SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	5	R\$ 150,05	R\$ 750,25
83	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço da SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 155,05	R\$ 620,20
84	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço da SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	15	R\$ 175,05	R\$ 2.625,75
85	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço da SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 215,05	R\$ 1.290,30
86	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço da SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 215,05	R\$ 430,10
87	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço da SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 195,05	R\$ 390,10
88	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de serviço da SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 345,05	R\$ 2.070,30
89	Serviço de fornecimento e substituição da hélice/turbina da SPLIT de 7.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 199,05	R\$ 398,10
90	Serviço de fornecimento e substituição da hélice/turbina da SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	5	R\$ 220,05	R\$ 1.100,25



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

91	Serviço de fornecimento e substituição da hélice/turbina da SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 230,05	R\$ 920,20
92	Serviço de fornecimento e substituição da hélice/turbina da SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	15	R\$ 275,05	R\$ 4.125,75
93	Serviço de fornecimento e substituição da hélice/turbina da SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 310,05	R\$ 1.860,30
94	Serviço de fornecimento e substituição da hélice/turbina da SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 377,05	R\$ 754,10
95	Serviço de fornecimento e substituição da hélice/turbina da SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 399,05	R\$ 798,10
96	Serviço de fornecimento e substituição da hélice/turbina da SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 435,05	R\$ 2.610,30
97	Serviço de fornecimento e substituição de isolamento nas tubulações de cobre frigorígena na SPLIT de 7.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 170,05	R\$ 680,20
98	Serviço de fornecimento e substituição de isolamento nas tubulações de cobre frigorígena na SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	5	R\$ 99,05	R\$ 495,25
99	Serviço de fornecimento e substituição de isolamento nas tubulações de cobre frigorígena na SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 115,05	R\$ 460,20
100	Serviço de fornecimento e substituição de isolamento nas tubulações de cobre frigorígena na SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	15	R\$ 112,05	R\$ 1.680,75
101	Serviço de fornecimento e substituição de isolamento nas tubulações de cobre frigorígena na SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 115,05	R\$ 690,30
102	Serviço de fornecimento e substituição de isolamento nas tubulações de cobre frigorígena na SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 125,05	R\$ 500,20
103	Serviço de fornecimento e substituição de isolamento nas tubulações de cobre frigorígena na SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 132,05	R\$ 528,20
104	Serviço de fornecimento e substituição de isolamento nas tubulações de cobre frigorígena na SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 142,04	R\$ 852,24
105	Serviço de fornecimento e instalação de acréscimo da tubulação de cobre frigorígena, de no mínimo 5 mt, na SPLIT de 7.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 499,00	R\$ 1.996,00
106	Serviço de fornecimento e instalação de acréscimo da tubulação de cobre frigorígena, de no mínimo 5 mt, na SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	5	R\$ 498,00	R\$ 2.490,00
107	Serviço de fornecimento e instalação de acréscimo da tubulação de cobre frigorígena, de no mínimo 5 mt, na SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 551,00	R\$ 2.204,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

108	Serviço de fornecimento e instalação de acréscimo da tubulação de cobre frigorígena, de no mínimo 5 mt, na SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	15	R\$ 599,04	R\$ 8.985,60
109	Serviço de fornecimento e instalação de acréscimo da tubulação de cobre frigorígena, de no mínimo 5 mt, na SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 685,04	R\$ 4.110,24
110	Serviço de fornecimento e instalação de acréscimo da tubulação de cobre frigorígena, de no mínimo 5 mt, na SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 701,04	R\$ 2.804,16
111	Serviço de fornecimento e instalação de acréscimo da tubulação de cobre frigorígena, de no mínimo 5 mt, na SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 899,04	R\$ 3.596,16
112	Serviço de fornecimento e instalação de acréscimo da tubulação de cobre frigorígena, de no mínimo 5 mt, na SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 899,50	R\$ 5.397,00
113	Serviço de instalação de SPLIT de 7.000 btus/h com tubulação de cobre frigorígena até 5 mt	SERVIÇO	4	R\$ 499,04	R\$ 1.996,16
114	Serviço de instalação de SPLIT de 9.000 btus/h com tubulação de cobre frigorígena até 5 mt	SERVIÇO	5	R\$ 599,04	R\$ 2.995,20
115	Serviço de instalação de SPLIT de 12.000 btus/h com tubulação de cobre frigorígena até 5 mt	SERVIÇO	4	R\$ 585,04	R\$ 2.340,16
116	Serviço de instalação de SPLIT de 18.000 btus/h com tubulação de cobre frigorígena até 5 mt	SERVIÇO	15	R\$ 685,04	R\$ 10.275,60
117	Serviço de instalação de SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h com tubulação de cobre frigorígena até 5 mt	SERVIÇO	6	R\$ 899,01	R\$ 5.394,06
118	Serviço de instalação de SPLIT de 30.000 btus/h com tubulação de cobre frigorígena até 5 mt.	SERVIÇO	4	R\$ 885,04	R\$ 3.540,16
119	Serviço de instalação de SPLIT de 48.000 btus/h com tubulação de cobre frigorígena até 5 mt	SERVIÇO	4	R\$ 1.610,04	R\$ 6.440,16
120	Serviço de instalação de SPLIT de 60.000 btus/h com tubulação de cobre frigorígena até 5 mt	SERVIÇO	6	R\$ 1.625,04	R\$ 9.750,24
121	Serviço de desinstalação de SPLIT de 7.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00
122	Serviço de desinstalação de SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	5	R\$ 132,00	R\$ 660,00
123	Serviço de desinstalação de SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00
124	Serviço de desinstalação de SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	15	R\$ 150,04	R\$ 2.250,60
125	Serviço de desinstalação de SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 155,04	R\$ 930,24



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

126	Serviço de desinstalação de SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 175,04	R\$ 700,16
127	Serviço de desinstalação de SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 275,01	R\$ 1.100,04
128	Serviço de desinstalação de SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 310,99	R\$ 1.865,94
129	Serviço de limpeza das tubulações frigorígenas devido a contaminação na SPLIT de 7.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 299,99	R\$ 599,98
130	Serviço de limpeza das tubulações frigorígenas devido a contaminação na SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
131	Serviço de limpeza das tubulações frigorígenas devido a contaminação na SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 285,00	R\$ 1.140,00
132	Serviço de limpeza das tubulações frigorígenas devido a contaminação na SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	15	R\$ 285,04	R\$ 4.275,60
133	Serviço de limpeza das tubulações frigorígenas devido a contaminação na SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 345,04	R\$ 2.070,24
134	Serviço de limpeza das tubulações frigorígenas devido a contaminação na SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 352,00	R\$ 704,00
135	Serviço de limpeza das tubulações frigorígenas devido a contaminação na SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 399,00	R\$ 798,00
136	Serviço de limpeza das tubulações frigorígenas devido a contaminação na SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 415,00	R\$ 2.490,00
137	Serviço de retirada de vazamento das tubulações frigorígenas na SPLIT de 7.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
138	Serviço de retirada de vazamento das tubulações frigorígenas na SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	5	R\$ 145,00	R\$ 725,00
139	Serviço de retirada de vazamento das tubulações frigorígenas na SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
140	Serviço de retirada de vazamento das tubulações frigorígenas na SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
141	Serviço de retirada de vazamento das tubulações frigorígenas na SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
142	Serviço de retirada de vazamento das tubulações frigorígenas na SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
143	Serviço de retirada de vazamento das tubulações frigorígenas na SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 245,00	R\$ 490,00
144	Serviço de retirada de vazamento das tubulações frigorígenas na SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 305,00	R\$ 1.830,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

145	Serviço de fornecimento de controle remoto na SPLIT de 7.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
146	Serviço de fornecimento de controle remoto na SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00
147	Serviço de fornecimento de controle remoto na SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 61,00	R\$ 244,00
148	Serviço de fornecimento de controle remoto na SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	15	R\$ 77,00	R\$ 1.155,00
149	Serviço de fornecimento de controle remoto na SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00
150	Serviço de fornecimento de controle remoto na SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
151	Serviço de fornecimento de controle remoto na SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 102,50	R\$ 410,00
152	Serviço de fornecimento de controle remoto na SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 108,50	R\$ 651,00
153	Serviço de fornecimento e substituição da bomba de drenagem da SPLIT de 7.000 btus	SERVIÇO	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
154	Serviço de fornecimento e substituição da bomba de drenagem da SPLIT de 9.000 btus	SERVIÇO	5	R\$ 315,05	R\$ 1.575,25
155	Serviço de fornecimento e substituição da bomba de drenagem da SPLIT de 12.000 btus	SERVIÇO	4	R\$ 299,04	R\$ 1.196,16
156	Serviço de fornecimento e substituição da bomba de drenagem da SPLIT de 18.000 btus	SERVIÇO	15	R\$ 315,04	R\$ 4.725,60
157	Serviço de fornecimento e substituição da bomba de drenagem da SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 350,05	R\$ 2.100,30
158	Serviço de fornecimento e substituição da bomba de drenagem da SPLIT de 30.000 btus	SERVIÇO	2	R\$ 330,05	R\$ 660,10
159	Serviço de fornecimento e substituição da bomba de drenagem da SPLIT de 48.000 btus	SERVIÇO	2	R\$ 400,04	R\$ 800,08
160	Serviço de fornecimento e substituição da bomba de drenagem da SPLIT de 60.000 btus	SERVIÇO	6	R\$ 456,40	R\$ 2.738,40
161	Serviço de fornecimento e substituição de rele falta de fase da SPLIT de 7.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 125,10	R\$ 250,20
162	Serviço de fornecimento e substituição de rele falta de fase da SPLIT de 9.000 btus/h	SERVIÇO	5	R\$ 115,10	R\$ 575,50
163	Serviço de fornecimento e substituição de rele falta de fase da SPLIT de 12.000 btus/h	SERVIÇO	4	R\$ 115,10	R\$ 460,40
164	Serviço de fornecimento e substituição de rele falta de fase da SPLIT de 18.000 btus/h	SERVIÇO	15	R\$ 136,50	R\$ 2.047,50
165	Serviço de fornecimento e substituição de rele falta de fase da SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
166	Serviço de fornecimento e substituição de rele falta de fase da SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

167	Serviço de fornecimento e substituição de rele falta de fase da SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 185,10	R\$ 370,20
168	Serviço de fornecimento e substituição de rele falta de fase da SPLIT de 60.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
169	Serviço de fornecimento e substituição de rele de sobrecarga da SPLIT de 7.000 btus	SERVIÇO	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
170	Serviço de fornecimento e substituição de rele de sobrecarga da SPLIT de 9.000 btus	SERVIÇO	5	R\$ 165,00	R\$ 825,00
171	Serviço de fornecimento e substituição de rele de sobrecarga da SPLIT de 12.000 btus	SERVIÇO	4	R\$ 175,00	R\$ 700,00
172	Serviço de fornecimento e substituição de rele de sobrecarga da SPLIT de 18.000 btus	SERVIÇO	15	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
173	Serviço de fornecimento e substituição de rele de sobrecarga da SPLIT de 22.000 btus/h ou 24.000 btus/h	SERVIÇO	6	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
174	Serviço de fornecimento e substituição de rele de sobrecarga da SPLIT de 30.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 199,00	R\$ 398,00
175	Serviço de fornecimento e substituição de rele de sobrecarga da SPLIT de 48.000 btus/h	SERVIÇO	2	R\$ 215,10	R\$ 430,20
176	Serviço de fornecimento e substituição de rele de sobrecarga da SPLIT de 60.000 btus	SERVIÇO	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 357.845,07

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 357.845,07 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz

Unidade: Câmara de Imperatriz

Ação Função: 01 Subfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002
01.122.0001.2-002 – Manutenção das atividades e projetos da Câmara

Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

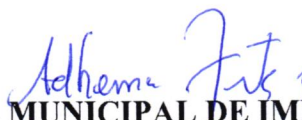
17.1. É eleito o Foro da cidade de Imperatriz (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Imperatriz (MA), 04 de julho de 2025


CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior
Presidente
CONTRATANTE

R PEREIRA DE LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA
Sr. Luís Filipe Saraiva De Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUIS FILIPE SARAIVA DE SOUSA

Data: 04/07/2025 17:33:51-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 20250704.PE.004/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, instalações e desinstalações de aparelhos de ar condicionados, instalados ou a serem instalados, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, incluindo deslocamentos e mão-de-obra, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA. VALOR TOTAL: R\$ 357.845,07 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos) Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz. Unidade: Câmara de Imperatriz. Ação Função: 01 Subfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-00201.122.0001.2-002 – Manutenção das atividades e projetos da Câmara. Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, pela CONTRATANTE, e o Sr. Luís Filipe Saraiva De Sousa, Representante Legal da empresa R PEREIRA DE LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2025. Imperatriz – MA, 04 de julho de 2025. CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior Presidente

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva

Chefe do Departamento de Licitações

Código identificador: pm5006bdoq820250707090733

Departamento de Recurso Humanos

PORTARIA

PORTARIA/NOM/PR Nº 158/2025

De 07 de julho de 2025. Dispõe sobre a nomeação de servidor para provimento de cargo em comissão. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 26, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno RESOLVE Art. 1º - Nomear o(a) senhor(a) RAKELL RIBEIRO MORAIS SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.***.***-91, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO. Adhemar Alves de Freitas Júnior Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição

Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares

Código identificador: pmcbdxckpj720250707200759

PORTARIA/NOM/PR Nº 159/2025

De 07 de julho de 2025. Dispõe sobre a nomeação de servidor para provimento de cargo em comissão. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 26, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno RESOLVE Art. 1º - Nomear o(a) senhor(a) ANA PAULA SAMPAIO DE SOUSA, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.***.***-05, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO. Adhemar Alves de Freitas Júnior Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição

Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares

Código identificador: 93tbí6svhu620250707200745

PORTARIA/NOM/PR Nº 160/2025

De 07 de julho de 2025. Dispõe sobre a nomeação de servidor para provimento de cargo em comissão. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 26, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno RESOLVE Art. 1º - Nomear o(a) senhor(a) ELIZANGELA OLIVEIRA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.***.***-02, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA



Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO nº 004/2025 - SRP**

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor e considerando o Parecer Jurídico nº 23/2025 – PGCM (fls. 2.044 - 2048), e o Despacho do Departamento de Licitações, fls. 2.049 do presente procedimento licitatório, proveniente do Pregão Eletrônico nº 004/2025, motivado nos autos do Processo Administrativo nº 029/2025, cujo objeto é o registro de preços destinado a contratação de empresa especializada na prestação eventual e futura de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, instalações e desinstalações de aparelhos de ar condicionados, instalados ou a serem instalados, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, incluindo deslocamentos e mão-de-obra, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com valor final total de R\$ 397.549,03 (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e três centavos), tendo como vencedor do GRUPO: 1 a empresa: R PEREIRA DE LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.690.406/0001-93. Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais e pertinentes. Encaminhe-se os autos para o Departamento de Licitações para prosseguimento do feito. Gabinete da Presidência, 25 de junho de 2025 Adhemar Alves de Freitas Júnior Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva

Chefe do Departamento de Licitações

Código identificador: 33iz72t4gy120250626180640

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 20250618/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de recrutamento, seleção e operacionalização do Programa de Estágio do Poder Legislativo Municipal, garantindo assim a continuidade do Programa de Estágio, conforme a Lei Ordinária nº 1.898/2021, alterada pela Lei Ordinária nº 2.082/2025. VALOR TOTAL: R\$ 8.820,00

(oito mil, oitocentos e vinte reais). ÓRGÃO: 01.01 – Câmara Municipal de Imperatriz-MA. 01 122.0001.2.002- Manutenção das Atividades e Projetos da Câmara Municipal. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, pela CONTRATANTE, e o Sra. Michele Frota do Vale, Representante Legal da empresa INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO MARANHAO - IEL, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2025. Imperatriz – MA, CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, Presidente.

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva

Chefe do Departamento de Licitações

Código identificador: whdrb4gsqkk20250626180625

EXTRATO DE CONTRATO 20250623/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de veículo, com fornecimento de peças, para o Poder Legislativo Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 6.035,00 (seis mil, trinta e cinco reais). ÓRGÃO: 01.01 – Câmara Municipal de Imperatriz-MA. 01 122.0001.2.002- Manutenção das Atividades e Projetos da Câmara Municipal. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, pela CONTRATANTE, e o Sra. Sofia Martins de Oliveira, Representante Legal da empresa H P COMERCIAL LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2025. Imperatriz – MA, CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, Presidente.

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva

Chefe do Departamento de Licitações

Código identificador: dgtjbv7dokc20250626180641